

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF
PROCESSO/ NOTIFICAÇÃO Nº 07.27715.8.20
RECORRENTE: 3 F CAPITAL LOCAÇÃO DE ESPAÇO STORAGE
LTDA ME
Rua Uniflor, 18 – Pina – Recife/PE
Inscrição mercantil nº 424.330-7
ADVOGADOS: CLÁUDIO COSTA E CASTRO E OUTROS
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL
JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA – PEDRO
JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS
TIBURTINO DOS SANTOS
RESCISÓRIA: VICE PRESIDENTE JOÃO GOMES DA SILVA
JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 023/2025

- EMENTA:
- 1 - PEDIDO DE RESCISÃO DE DECISÃO DE MÉRITO DE SEGUNDA INSTÂNCIA – INTEMPESTIVIDADE DA DEFESA APRESENTADA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA – FALTA DE PRESSUPOSTO FORMAL DE ADMISSIBILIDADE – PREJUÍZO À ANÁLISE DO MÉRITO DO PEDIDO DE RESCISÃO – NÃO CONHECIMENTO.
 - 2 - A tempestividade da defesa apresentada na Primeira Instância de Julgamento constitui pressuposto de admissibilidade para o processamento regular do Pedido de Rescisão de Decisão de Mérito de Segunda Instância.
 - 3- Constatada a intempestividade da defesa na Primeira Instância, nos termos do Acórdão impugnado, resta prejudicada a análise do Pedido de Rescisão.
 - 4- Não se conhece do Pedido de Rescisão quando ausente pressuposto formal de admissibilidade, qual seja, a apresentação tempestiva da defesa no processo de origem.

Continuação do Acórdão nº 023/2025

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, **NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RESCISÃO**, diante da **INTEMPESTIVIDADE** da defesa apresentada na Primeira Instância, restando prejudicada a análise do Mérito do Pedido.

C.A.F., Em 28 de maio de 2025.

João Gomes da Silva Júnior – RELATOR
(RESCISÓRIA)

João Antônio Victor de Araújo

Carlos André Rodrigues Pereira Lima

Carlos Gilberto Dias Júnior

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL
PROCESSO / NOTIFICAÇÃO Nº 07.27715.8.20
RECORRENTE: 3F CAPITAL LOCAÇÃO DE ESPAÇO
STORAGE LTDA
RECORRIDO: CAF – JULGADOR 1ª INSTÂNCIA –
PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS
TIBURTINO DOS SANTOS
RESCISÓRIA: VICE PRESIDENTE JOÃO GOMES DA
SILVA JÚNIOR

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Rescisão interposto por **3F CAPITAL LOCAÇÃO DE ESPAÇO STORAGE LTDA. ME** contra decisão de mérito proferida em Segunda Instância no Processo Administrativo nº 07.27715.8.20.

O contribuinte pleiteia a desconstituição da decisão de mérito, alegando fundamentos diversos.

Todavia, o Acórdão recorrido registrou expressamente que a defesa apresentada pelo contribuinte na Primeira Instância foi **intempestiva**, fato este que impede a análise das demais peças processuais.

Assim, ausente pressuposto formal de admissibilidade, a apreciação do pedido de rescisão fica prejudicada.

É o relatório.

C.A.F. Em 21 de maio de 2025.

JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR
VICE PRESIDENTE

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL
PROCESSO / NOTIFICAÇÃO Nº 07.27715.8.20
RECORRENTE: 3F CAPITAL LOCAÇÃO DE ESPAÇO
STORAGE LTDA
RECORRIDO: CAF – JULGADOR 1ª INSTÂNCIA –
PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS
TIBURTINO DOS SANTOS
RESCISÓRIA: VICE PRESIDENTE JOÃO GOMES DA
SILVA JÚNIOR

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto pelo **NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RESCISÃO** interposto por **3F CAPITAL LOCAÇÃO DE ESPAÇO STORAGE LTDA. ME**, uma vez que a análise do mérito do pedido de Rescisão encontra-se prejudicada em função da intempestividade da defesa apresentada na Primeira Instância de julgamento, conforme registrado no Acórdão impugnado.

DECISÃO

ACORDAM os membros do Conselho Administrativo Fiscal – CAF – 2ª Instância, à unanimidade, pelo **NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RESCISÃO**, nos termos do voto do relator, por ausência de pressuposto formal de admissibilidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

É o voto.

C.A.F., 28 de maio de 2025.

JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR
VICE PRESIDENTE